

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de Viseu-Pa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a execução do objeto deste Termo de Referência é imprescindível à aquisição dos itens por esta administração pública.

Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

Diante do exposto, vemos a importância da aquisição dos itens solicitados.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

4.1. As aquisições constam no quadro a seguir discriminado, onde estão especificadas as descrições, unidades e quantidades.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | TOTAL |
|------|--|---------|--------|
| 1 | GÁS DE COZINHA EM BOTIJÃO DE 13 KG. | RECARGA | 3000 |
| 2 | BOTIJÃO DE GÁS VAZIO | UNIDADE | 150 |
| 3 | ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS | RECARGA | 15.000 |
| 4 | GARRAFÃO DE 20 LITROS VAZIO | UNIDADE | 150 |
| 5 | ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DE 350 ML, PACOTE COM 12 UNIDADES. | PACOTE | 6.000 |
| 6 | ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DE 500 ML, PACOTE COM 12 UNIDADES. | PACOTE | 6.000 |

5 - FORMAS DE AQUISIÇÃO DO OBJETO



5.1 A Contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens estabelecidos na ordem de serviço, com observância rigorosa das normas do contrato, do Edital e seus anexos.

5.2 A Contratada deverá utilizar no fornecimento dos itens, a qualidade do objeto e atentar para normas de segurança.

5.3 A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

5.4 A contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pela administração.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela aquisição dos itens, objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;

6.2. Fornecer os itens conforme detalhamento constante no Termo de Referência, e de acordo com as práticas usuais de mercado e legislação vigente;

6.3. Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

6.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do contrato e da garantia.

6.6. Fornecer os itens dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Municipal de Viseu ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.9. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na entrega dos itens solicitados;

6.10. Prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes aos itens contratados, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

6.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;



- 6.12. Imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, fornecendo os itens licitados, de acordo com as necessidades mediante requisição, a ser emitida pelo(a) secretário(a) ordenador da despesa.
- 6.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, salários de pessoal empregado na prestação dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e, ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;
- 6.14. Dispor de mão de obra, instalações, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento dos itens contratados na forma especificada neste Termo de Referência;
- 6.15. Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência;
- 6.16. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos itens fornecidos;
- 6.17. Manter pessoal suficiente para atendimento do serviço, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;
- 6.18. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- 6.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- 6.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.21. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes ao objeto da contratação ao setor responsável pelo recebimento desta Secretaria.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- 7.2. Fornecer os itens, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- 7.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 7.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 7.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;



7.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante;

8 – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Viseu, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da legislação.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.5. As multas a que se referem os serviços acima serão descontadas dos pagamentos devidos a Prefeitura Municipal de Viseu ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

8.1.6. Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Viseu, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

8.1.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

9 – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, conferência das quantidades entregues e o atesto na nota pelo setor responsável.

9.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

9.3. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.4. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Prefeitura Municipal de Viseu, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a aquisição dos itens licitados, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.7. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva deste;

9.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

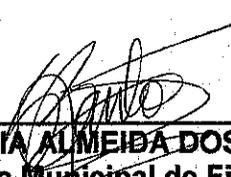
10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de serviço.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Prefeitura Municipal de Viseu, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

Viseu - Pa, 21 de maio de 2019.



SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 0001/2019